



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 812/2014 (Gabinete do Prefeito)

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios "moradia" e "alimentação" aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá providências.

VERNO ALDAIR MÜLLER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao Programa - Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621/2013, Portaria Interministerial nº 1.369/2013 e Portaria nº 23/2013.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no "caput" deste artigo.

Art. 2º. O Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação compreenderão o valor de até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais, destinados, por médico, vinculado ao Programa - Mais Médicos, na seguinte proporção:

- I - Auxílio Moradia, que fica estipulado no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais; e
- II - Auxílio Alimentação, que fica estipulado no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

§ 1º. Os benefícios dispostos no "caput" deste artigo terão vigência enquanto o médico estiver vinculado ao Programa - Mais Médicos e atuar no Município de Tio



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Hugo.

§ 2º. O valor estipulado no "caput" será reajustado, anualmente, com base no IGP-M/FGV, acumulado no ano anterior.

§ 3º. O imóvel poderá ser locado diretamente pelo Município e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares, caso em que, o Auxílio Moradia, será usado para pagamento do aluguel do imóvel, da despesa mensal da energia elétrica e da tarifa mensal de água potável, diretamente pelo Município aos respectivos credores.

Art. 3º. Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Tio Hugo, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Tio Hugo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de maio de 2014.


VERNO ALDAIR MÜLLER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


NELSON ROGÉRIO DAPPER

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 12/05/14, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 12/05/14 a 27/05/14.


Visto